



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.054/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 25/09/25

Bueno
Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II

Matrícula 2140

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERNESTINA** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com ao **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERNESTINA - CONSEPRO**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Eduardo Fett, s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.867.355/0001-21, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser repassado conforme Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade na complementação de valor, objetivando arcar com Despesas Correntes de Manutenção e de dos Serviços de Segurança Pública no Município de Ernestina RS;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto na Lei nº 13.019/14 e suas alterações, bem como no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.01. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03.01.2.012 – Cooperação a Organismos Não Governamentais e Comunitários de Segurança Pública

3.3.50.41.00.00.00 – (326) Contribuições

3.3.50.41.99.00.00 – (338) Outras Instituições Privadas

(Recurso: 1-Livre)

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina
Publicado em 25/09/25

Jonis Elidio B. Dapper
Márcia Elidio H. Dapper
Diretora Geral

Art. 3º - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Parcela Única, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos (NOTAS FISCAIS, CUPONS FISCAIS, EXTRATOS BANCARIOS, COMPROVANTE DO PIX,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

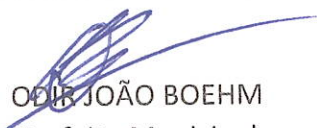
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECIBOS DE TRANFERÊNCIA BANCÁRIA, RECIBOS DE ALUGUEL, ETC), bem como atender outras solicitações feitas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A entidade fica responsável em apresentar, mensalmente, durante a vigência do Termo de Fomento, que vai de Setembro à 31 de Dezembro de 2025, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (**Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS, CNDT, CRC/CEF**), Estadual e Municipal, bem como demais documentos que eventualmente forem solicitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 25 de setembro de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração